



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF/INT/CMV/MD/Nº 05/2018

Viana/ES, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo

Senhor Presidente e Demais Vereadores

O Projeto de Projeto de Lei nº 05/2018 ora submetido a apreciação de Vossa Excelência e demais Pares, institui a Ouvidoria-Geral Parlamentar da Câmara Municipal de Viana, que é um órgão de interlocução com a sociedade e os agentes públicos, fazendo valer a voz do cidadão individual perante o órgão/entidade pública, que atuará de forma aberta e transparente, mediante gestão participativa, sujeita, inclusive ao controle social, com vista a assegurar o cumprimento pela Administração Pública do princípio constitucional basilar do regime democrática, que é a igualdade dos cidadãos perante a lei e às instituições públicas.

A Ouvidoria-Geral Parlamentar da Câmara Municipal tem por finalidade, dentre outras, permitir aos cidadãos pertencentes a grupos menos organizados que têm menor poder de influência, terem suas demandas apresentadas e adequadamente tratadas pelas instituições públicas, assim como respondidas dentro de prazo preestabelecido; disponibilizar aos cidadãos canais de acesso direto com órgãos/entidades públicas para a busca de direitos, obtenção de informações e apresentação de opiniões e sugestões e; favorecer a participação social por encorajar e instrumentalizar o cidadão a se representar perante à Administração Pública, na defesa de seus direitos.

A Ouvidoria-Geral Parlamentar poderá ser deflagrada mediante projeto de resolução, por se tratar de matéria de competência privativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Câmara Municipal. Neste sentido, os arts. 37, X, 51, IV, e 52, XIII, todos da Carta Política Federal, assim preordenam:

“Art. 37 [...]

X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 51. Compete **privativamente** à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação, transformação ou extinção dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de **lei para fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 52. Compete **privativamente** ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação, transformação ou extinção dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de **lei para fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” – (destaques nossos)

Neste sentido, a exegese da combinação dos comandos constitucionais retro citados, tem-se que, em relação ao Poder Legislativo, é mantida a competência privativa para criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas internas, mas a definição, isto é: a fixação da remuneração e, bem assim de seu reajuste, diferentemente, necessita de lei formal.

Assim, a criação do cargo de Ouvidor-Geral Parlamentar, bem como a fixação de suas atribuições poderá ser deflagrada mediante projeto de resolução deliberada pela Câmara Municipal, por ser tratar de matéria privativa, á luz do princípio da *simetria* (CR/88, art. 51, IV - Câmara dos Deputados, e art. 52, XIII – Senado Federal), enquanto a fixação de sua remuneração será mediante lei (CR/88, art. 37, X).

Entretanto, a despeito desta possibilidade de criação da Ouvidoria-Geral Parlamentar através de projeto de resolução, a Câmara Municipal, deflagrará o processo legislativo através de projeto de lei, com vista a unificar o ato normativo de criação da ouvidoria, atribuições do cargo e, ainda, a fixação do valor de seu vencimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"




base, já que último é mediante, exclusivamente, por lei (CR/88, art. 37, X).

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei nº 05/2018, dispondo acerca da instituição da Ouvidoria-Geral Parlamentar da Câmara Municipal de Viana e dando outras providências.

Diante da urgência da implementação da Ouvidoria Parlamentar, requeremos a tramitação em regime de urgência regimental na forma do art. 162 do Regimento Interno.

Na certeza do acolhimento e/ou prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 05/2018 até a sua fase final de promulgação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria-Geral Parlamentar da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria-Geral Parlamentar da Câmara Municipal de Viana, como meio de interlocução com a Sociedade Vianense, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral Parlamentar, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor-Geral Parlamentar, ocupante de cargo de provimento em comissão criado por esta Lei e integrará a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei nº 2.908/2018, na forma da tabela prevista no seu art. 3º, observado os seguintes requisitos:

I – possuir experiência administrativa no setor público;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau dos membros da Mesa Diretora, de qualquer vereador ou servidores da Câmara Municipal de Viana, para tanto, observado o disposto na Súmula Vinculante nº 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral Parlamentar:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal simplificando procedimentos, inclusive com vista ao atendimento à acessibilidade e sala individual para atendimento presencial;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral Parlamentar;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal de Viana na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Viana, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria-Geral Parlamentar.

Art. 3º Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei nº 2.908/18, o cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral Parlamentar, conforme Tabela Abaixo:

Denominação	Quantidade	Vencimento (R\$)	Nível
Ouvidor-Geral Parlamentar	01 (um)	3.000,00	CCL-01

Art. 4º O Ouvidor-Geral Parlamentar, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal de Viana;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas Atribuições diretamente ou por intermédio da Presidência.

§ 1º os órgãos ou departamentos, bem como os servidores da Câmara Municipal de Viana terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral Parlamentar, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor-Geral Parlamentar:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, após manifestação pelo arquivamento pela Mesa Diretora;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria-Geral Parlamentar;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria-Geral Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria-Geral Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de cartilha, palestras, seminários, eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria-Geral Parlamentar.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral Parlamentar encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação, com vista a mantê-lo informado do andamento de sua demanda.

Art. 7º A Câmara Municipal de Viana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria-Geral Parlamentar por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria-Geral Parlamentar por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Viana na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone, inclusive mediante utilização do tridígito 162;

III - serviço de atendimento presencial;